

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM**

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	63,06	66,53	69,86
	II	61,55	64,94	68,19
	I	60,08	63,38	66,55
C	VI	57,60	60,77	63,81
	V	56,23	59,32	62,29
	IV	54,88	57,90	60,80
	III	53,57	56,52	59,35
	II	52,29	55,17	57,93
	I	51,04	53,85	56,54
B	VI	48,93	51,62	54,20
	V	47,76	50,39	52,91
	IV	46,62	49,18	51,64
	III	45,51	48,01	50,41
	II	44,42	46,86	49,20
	I	43,35	45,73	48,02
A	V	41,57	43,86	46,05
	IV	40,57	42,80	44,94
	III	39,60	41,78	43,87
	II	38,65	40,78	42,82
	I	37,73	39,81	41,80

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	31,23	32,95	34,60
	II	30,45	32,12	33,73
	I	29,67	31,30	32,87
C	VI	28,40	29,96	31,46
	V	27,68	29,20	30,66
	IV	26,97	28,45	29,87
	III	26,29	27,74	29,13
	II	25,62	27,03	28,38
	I	24,97	26,34	27,66
B	VI	23,89	25,20	26,46
	V	23,29	24,57	25,80
	IV	22,70	23,95	25,15
	III	22,12	23,34	24,51
	II	21,57	22,76	23,90
	I	21,02	22,18	23,29
A	V	20,12	21,23	22,29
	IV	19,61	20,69	21,72
	III	19,11	20,16	21,17
	II	18,63	19,65	20,63
	I	18,15	19,15	20,11